

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL ATRAVÉS DA INTERNET, BASEADO EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, PROCESSO SEI TRE-RS N. 0002982-20.2021.6.21.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito **CNPJ** sob número 05.885.797/0001-75. no doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e, de outro lado, a empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ n. 23.109.142/0001-97, estabelecida na Rua Piraí do Sul n. 39, Paloma, na cidade de Colombo-PR, CEP 83410-310, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Marcos dos Reis Proença, CPF n. 016.936.539-58, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 7.892/2013 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos clientes (eleitores e sociedade em geral) através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional do TRE-RS na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência n. 33/2021 – TRE-PB/COINF, Anexo I, do Pregão Eletrônico n. 27/2021 – TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

- **1.2.** As especificações técnicas dos serviços, objeto do presente contrato, estão descritas no item 2 do Termo de Referência acima referido.
- **1.3.** As especificações técnicas do objeto contratual estão descritas no item 2 do Termo de Referência n. 33/2021 TRE-PB/COINF, anexo I do Pregão Eletrônico 27/2021 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência n. 33/2021 – TRE-PB/COINF, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- i) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n. 8.666, de 1993.

- k) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, os crachás funcionais da empresa.
- l) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- n) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- o) Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas.
- p) Poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- q) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- r) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019.
- **4.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e pelos serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

- c) comunicar à Administração do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, instituído pela Resolução n. 246/2014 TRE-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
 - c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, instituído pela Resolução n. 246/2014 TRE-RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações definidas no Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, desenvolvimento e implantação da solução contratada.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- d) Cumprir, rigorosamente, as condições deste Contrato e os compromissos avençados no Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente, por escrito, pela **CONTRATANTE** e formalizadas em apostilamento ou aditamento.
- e) Apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, e outros documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Ao término do contrato, seja por decurso de vigência, suspensão ou cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.
- i) Acompanhar e monitorar os serviços prestados e comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Disponibilizar canais de comunicação com a empresa, do tipo atendimento ao cliente ou "Service desk", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para recepção e registro das reclamações, fornecendo o número do Chamado de Suporte para acompanhamento, com Acordos de Nível de Serviço de acordo com o item 2.5.25 do Termo de Referência.
- k) Registrar todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle de execução dos serviços prestados.
- l) Encerrar as solicitações somente depois de teste e validação para que o **CONTRATANTE** ateste que o incidente/problema foi resolvido definitivamente e acrescentar, no encerramento da solicitação, o nome e a matrícula do servidor solicitante.
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização do Contrato.

- o) Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente.
- p) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- q) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste Contrato.
- r) Fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Contrato.
- s) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
 - t) Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- u) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- v) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços no recinto do **CONTRATANTE**;
- w) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados;
- x) Observar, obrigatoriamente, a Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** e as normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no **CONTRATANTE**;
- y) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- z) A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados para o **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- aa) Em qualquer situação, fica a **CONTRATADA** obrigada a restabelecer os serviços contratados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 6 horas, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- bb) Havendo necessidade de alteração do hardware ou software do objeto licitado, fica a CONTRATADA responsável por esta operação;

- cc) Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela **CONTRATADA** e devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- dd) Fornecer, em até 6 horas após a abertura de chamado de suporte, relatório técnico detalhado sobre problemas ou falhas no fornecimento dos serviços, as soluções adotadas e a cronologia dos eventos;
- ee) Uma vez após falha de fornecimento de serviço, deverá a CONTRATADA possuir estratégia de abertura de tickets no sistema contratado, de chamados originados a partir de e-mail e/ou formulários:
- ff) Manter, por período não inferior a 365 dias, registros (LOG) de todas as atividades de acesso ao site, ao banco de dados ou qualquer serviço relacionado. Os registros deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** em até 24 horas contadas a partir da solicitação formal.
- gg) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- **6.1.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;
- **6.2.** É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- **6.3.** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- **6.4.** Aos 90 (noventa) dias antes da data do efetivo término do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção, degradação ou efeito adverso para que haja uma transferência ordenada dos serviços para o **CONTRATANTE** ou ao delegado por este.
- **6.5.** A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente;
- 6.6. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender a todas as solicitações do CONTRATANTE, referentes à execução contratual, à documentação e demais informações relevantes;
- **6.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação e base de dados relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse;

- **6.8.** A **CONTRATADA** deverá participar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;
- **6.9.** Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1.** A solução será recebida provisoriamente quando estiver em plena condição de funcionamento, atestado pelo acesso à plataforma dos servidores da **CONTRATANTE** que atuaram como administradores da solução;
- **7.2.** A **CONTRATANTE** realizará conferência minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- **7.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do fim da Fase de Acompanhamento, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

- **8.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **8.3.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n. 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **8.4.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **8.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **8.7.** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- **9.1.** Será exigido da **CONTRATADA** a assinatura de um Termo de Confidencialidade e Sigilo TCS, conforme detalhado no Anexo I, do Termo de Referência n. 33/2021 TRE-PB/COINF.
- **9.1.1.** Este termo visa proteger a **CONTRATANTE** de eventuais divulgações não autorizadas de informações dos usuários atendidos que trafeguem na SOLUÇÃO.
- **9.1.2.** O signatário do TCS deve ser representante com autorização expressa da **CONTRATADA** para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.
- 9.2. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;

- **9.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, estar e atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- **9.4.** A **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei n. 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei n. 13.709/2018.
- **9.5.** A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais.
- **9.6.** A **CONTRATADA** deverá assegurar o sigilo das informações, documentos e bancos de dados da **CONTRATANTE**, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que ter acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito;
- **9.7.** A **CONTRATADA** deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades;
- 9.8. Propriedade e uso das informações: todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar para qualquer finalidade sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- 9.9. Toda informação originária da prestação dos serviços de atendimento deverá ser disponibilizada somente pelo CONTRATANTE e a quem ela determinar, não cabendo divulgação ou mesmo apontamentos, por qualquer meio de anotação, que propiciem exposição de informação alheia e reutilização danosa;
- **9.10.** A **CONTRATANTE** deve possuir acesso a todos os dados utilizados em sistemas da **CONTRATADA**, relacionados com a prestação de serviço à **CONTRATANTE**;
- **9.11.** A **CONTRATADA** ou a PROVEDORA, caso sejam distintas, deverá possuir rotina estruturada de backup de dados, realizada de forma automática, bem como estar preparada e estruturada para situações de emergência, como falta de energia, falha de equipamentos e incêndios;
- **9.12.** A **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Contingência dos serviços, envolvendo componentes críticos e de infraestrutura, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos;
- **9.13.** A **CONTRATADA** deverá manter o sistema em nuvem sendo o espaço para armazenamento de dados suficiente para manter em funcionamento a solução (no que diz respeito aos bancos de dados) e para cada agente ativado será imposto um limite de 5Gb de armazenamento no período de 12 meses, ficando os custos deste armazenamento sob inteira responsabilidade total da **CONTRATADA**.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	12	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
02	Ativação de licença para agente com mensagens passiva/receptiva ilimitadas	2.800	R\$ 60,00	R\$ 168.000,00
03	Serviço de Implantação e configuração	1	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00
04	Serviço de treinamento	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
05	Serviço de integração e desenvolvimento	528	R\$ 50,00	R\$ 26.400,00
06	Mensagem de notificação ativa (<i>template HSM</i>), conforme demanda	624.000	R\$ 0,45	R\$ 280.800,00
07	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
08	Pacote de disparo de e-mails (1000 mensagens)	1.200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
09	Pacote de disparo de SMS (1000 mensagens)	1.200	R\$ 39,00	R\$ 46.800,00
10	Pacote adicional de mensagens ativas Whatsapp (1000 mensagens)	1.200	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 578.968,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - **11.2.** Os serviços serão faturados da seguinte forma:
- a. As despesas decorrentes das etapas de implantação, configuração da solução, treinamento dos servidores e desenvolvimento deverão ser faturadas após concluídas tais etapas;
 - b. As despesas decorrentes do volume de agentes ativos no mês serão faturadas mensalmente;
- c. As despesas decorrentes de envio de mensagens ativas serão faturadas mensalmente, mediante verificação dos relatórios de mensagens enviadas por parte do fiscal do contrato;
- d. As despesas decorrentes da contratação de pacotes de envio de mensagens ativas, disparo de e-mails e SMS, pacote adicional de videochamadas simultâneas e pacote adicional de mensagens ativas serão faturados mensalmente.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

- **11.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d. o período de prestação dos serviços;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **11.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **11.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
- 11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

- 12.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.
- **12.1.1.** Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.
- **12.1.2.** Consoante disciplina o art. 6°, § 2°, da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei n. 9.532/97, deverão, apresentar ao **CONTRATANTE** declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.
- 12.1.3. As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social

deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto n. 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 12.2. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.
- **12.3.** Consoante disciplina o art. 31 da Lei n. 8.212/91, o **CONTRATANTE** reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da **CONTRATADA**, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas foram emitidos os empenhos-estimativa ns. 2022NE000363, 2022NE000364 e 2022NE000365, todos de 26-4-2022, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **16.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1°, da Lei n. 8.666/93.
- **16.1.1.** Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade Seguro Garantia, a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;

16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- **16.3.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.
- **16.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.
- **16.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **16.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 16.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.
- **16.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 16.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, no que couber.

- 17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 17.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.
- 17.4. Com fundamento no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
 - 17.4.1. apresentar documentação falsa;
 - 17.4.2. causar o atraso na execução do objeto;
 - 17.4.3. não mantiver a proposta;
 - **17.4.4.** falhar na execução do contrato;
 - 17.4.5. fraudar a execução do contrato;
 - 17.4.6. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.4.7. declarar informações falsas; e
 - 17.4.8. cometer fraude fiscal.
- 17.5. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- **17.6.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei n. 8.666/93, à seguinte penalidade:
 - 17.6.1. multa moratória de:
- **17.6.1.1.** 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 17.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 17.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória

limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

- 17.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 17.1.
- 17.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 17.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 17.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei n. 8.666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 17.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 - 17.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 17.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 17.15. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico n. 27/2021 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, bem como pelo disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 7.892/2013 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP n. 01/2022 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI TRE-RS n. 0002982-20.2021.6.21.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. Marcos dos Reis Proença,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos dos Reis Proença**, **Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 15:28, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **Presidente**, em 05/05/2022, às 16:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948963** e o código CRC **1418B5FC**.

ANEXO DO CONTRATO N. 12/2022

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 23.109.142/0001-97, estabelecida na Rua Piraí do Sul n. 39, Paloma, na cidade de Colombo/PR, sítio www.omnicentral.com.br / e-mail marcos@omnicentral.com.br, doravante denominada simplesmente signatária, por tomar conhecimento de dados pessoais que permita identificar, direta ou indiretamente informações relativas ao atendimento ao eleitor e

sociedade em geral através de ferramenta objeto do CONTRATO n. 12/2022, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- 1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas e dados pessoais relativos ao atendimento ao eleitor e a sociedade em geral, reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços de fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e/ou por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos clientes (eleitores e sociedade em geral) através de interação por ferramentas de comunicação instantânea (Whatsapp e similares) e interação pelo sítio institucional do TRE-RS na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento (do lado do órgão), dispondo de recursos de troca de mensagens por texto, áudio e videochamada.
- 2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais relativos ao atendimento ao eleitor e a sociedade em geral, fotografias de documentos, vídeos decorrente de atendimento por videochamada, troca de mensagens eletrônicas em tempo real com auxílio de robôs ou por atendimento humano, entre outros.
- **3.** A signatária compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas.
- **4.** A signatária compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas.
- **5.** A signatária deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- **6.** A signatária obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, enquadra a CONTRATADA nas penalidades previstas em Lei, em especial mas não somente na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados. Nesse caso, a signatária, estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- **8.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a signatária assina o presente termo através de seus representantes legais.

OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI - CONTRATADA.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307